

JUSTIFICATIVA DE PRAZO PARA DECISÃO DE RECURSO

Considerando a necessidade de justificativa acerca do prazo para decisão da matéria recursal referente à interposição de recursos no processo da Concorrência Pública nº 001/2022-PMC, resta esclarecer que para a realização de revisão dos atos da Comissão Permanente de Licitação, de forma satisfatória e buscando preservar os princípios da Administração Pública, foi necessário prazo superior ao comumente adotado para a decisão de recursos. Tal fato se deu pela necessidade de análise minuciosa e precisa que contou inclusive com o apoio da equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Cametá.

Desta forma, importa destacar que o prazo previsto para a decisão de Recursos Administrativos é configurado como Prazo Impróprio, isso significa que não se trata de regra absoluta. Sendo assim considerando que a necessidade de maior prazo para a decisão de recursos não acarretou prejuízos à Administração Pública, pelo contrário, foi necessário para decidir com o rigor e cuidado necessário buscando resguardar a Administração.

Neste sentido, não se tratando de um lapso temporal juridicamente classificado como Prazo Próprio, logo não ensejará qualquer espécie de **Preclusão**, **Decadência** ou **Prescrição** quanto ao direito e prerrogativa detida pelos agentes públicos competentes de analisar e julgar a medida recursal apresentada.

Cametá/PA, 07 de Julho de 2022.

ADENILTON
BATISTA
VEIGA:7109296024
4
Assinado de forma digital
por ADENILTON BATISTA
VEIGA:7109296024
Dados: 2022.07.07
12:24:54 -03'00'

ADENILTON BATISTA VEIGA

Presidente da CPL/PMC

Decreto nº 81/2022-GAB/PMC

JUCELINO ALVES
FURTADO:70329974220
Assinado de forma digital por
JUCELINO ALVES
FURTADO:70329974220
Dados: 2022.07.07 13:02:26 -03'00'

JUCELINO ALVES FURTADO

Membro

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá


MICHAEL DOUGLAS BRAGA GONÇALVES

Membro

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá